



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE.
Certidão de Publicação, Conforme dispõe
a Lei Municipal Nº. 1.422/2013, de 10 de
Junho de 2013, Pelo Prazo Legal, No
átrio do Paço Municipal.

Início da Publicação: 08/12/2014

Termino da Publicação: 22/12/2014

Paracuru, 08 de dezembro de 2014

LEI Nº 1.529, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

"INSTITUI AJUDA DE CUSTO DE MORADIA (AUXÍLIO-MORADIA), ALIMENTAÇÃO (AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO), E AJUDA DE CUSTO DE INSTALAÇÃO/ALOJAMENTO AOS MÉDICOS QUE ADERIREM AO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL "MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL", AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, Francisco Sidney Andrade Gomes, FAÇO saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, Estado de Ceará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a ajuda de custo de moradia, auxílio-moradia, destinado ao pagamento de moradia aos Médicos do Programa "Mais Médicos para o Brasil", que venham a prestar serviço no Município de Paracuru, mediante encaminhamento do Governo Federal.

§ 1º - O auxílio-moradia consistirá no pagamento aos médicos do Programa "Mais Médicos para o Brasil", lotados no Município de Paracuru, no valor mensal de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de indenização pela acomodação do médico e seus familiares.

§ 2º - O Médico beneficiário deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado exclusivamente para suprir despesas com moradia, estando sujeito à devolução da quantia não utilizada para este fim, na forma de reversão aos cofres municipais.

§ 3º - Caso o valor gasto pelo médico beneficiário com moradia seja menor que o valor do auxílio-moradia fixado nesta lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a adequar o valor do auxílio-moradia do profissional ao valor do gasto com sua moradia, limitado ao mínimo de auxílio-moradia mensal até R\$ 1.000,00 (um mil reais), exigência prevista no § 3º, do art. 3º, da portaria 23, de 1º de Outubro de 2013, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Fica instituído ajuda de custo de alimentação, auxílio-alimentação, destinado ao pagamento de alimentação dos médicos do Programa "Mais Médicos para o Brasil", que venham a prestar ou prestem (caso já exista algum profissional prestando serviço no Município nessa situação) serviço no Município de Paracuru, mediante encaminhamento do Governo Federal.

Parágrafo Único - O auxílio-alimentação consistirá no pagamento, aos médicos do programa "Mais Médicos para o Brasil", lotados no Município de Paracuru, no valor mensal de até R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º - Os valores pagos a título de auxílio-moradia e auxílio-alimentação estão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, no § 3º, do art. 10, da portaria MS/GM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
Erico de Araújo
Procurador Municipal
OAB/CE 27.485

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU

nº 23, 1º de Outubro de 2013, e nos termos da *Uma nova tempo* portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 08 de Julho de 2013.

Parágrafo Único - Os reajustes dos valores pagos a título de auxílio-moradia e auxílio-alimentação devem ter como fundamento e base de cálculo as Portarias Ministeriais que tratam sobre a matéria.

Art. 4º - Os auxílios instituídos por esta Lei:

I - Não tem natureza salarial, não constituído salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";

II - Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidos pelos profissionais do Programa "Mais Médicos para o Brasil";

III - Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;

IV - Não configura rendimento tributável.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a ajuda de custo de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 22, da portaria Interministerial/MS/MRC nº 1.369, de 08 de Julho de 2013, destinada às despesas de instalação do médico participante, no caso de a mesma não ser custeada pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Tem direito ao recebimento da ajuda e custo prevista no caput deste artigo o médico participante do programa que não residir no Município de Paracuru.

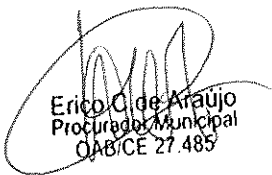
Art. 6º - O Município de Paracuru deve assegurar a recepção e o deslocamento dos médicos do Protejo "Mais Médicos para o Brasil" desde o aeroporto até o Município, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei suportada no orçamento vigente, dotação orçamentária competente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paracuru - Centro Administrativo, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2014.


Francisco Sidney Andrade Gomes
Prefeito Municipal


Erico C. de Araujo
Procurador Municipal
OAB/CE 27.485

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Certidão de Publicação, Conforme dispõe
a Lei Municipal Nº 1.422/2013, de 10 de
Junho de 2013, Pelo Prazo Legal, No
átrio do Paço Municipal.
Início da Publicação: 08/12/2014
Termo da Publicação: 22/12/2014
Paracuru, 08 de dezembro de 2014

Nº 1.529, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

"INSTITUI AJUDA DE CUSTO DE MORADIA (AUXÍLIO-MORADIA), ALIMENTAÇÃO (AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO), E AJUDA DE CUSTO DE INSTALAÇÃO/ALOJAMENTO AOS MÉDICOS QUE ADERIREM AO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL "MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL", AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, Francisco Sidney Andrade Gomes, FAÇO saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, Estado de Ceará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a ajuda de custo de moradia, auxílio-moradia, destinado ao pagamento de moradia aos Médicos do Programa "Mais Médicos para o Brasil", que venham a prestar serviço no Município de Paracuru, mediante encaminhamento do Governo Federal.

§ 1º - O auxílio-moradia consistirá no pagamento aos médicos do Programa "Mais Médicos para o Brasil", lotados no Município de Paracuru, no valor mensal de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de indenização pela acomodação do médico e seus familiares.

§ 2º - O Médico beneficiário deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado exclusivamente para suprir despesas com moradia, estando sujeito à devolução da quantia não utilizada para este fim, na forma de reversão aos cofres municipais.

§ 3º - Caso o valor gasto pelo médico beneficiário com moradia seja menor que o valor do auxílio-moradia fixado nesta lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a adequar o valor do auxílio-moradia do profissional ao valor do gasto com sua moradia, limitado ao mínimo de auxílio-moradia mensal até R\$ 1.000,00 (um mil reais), exigência prevista no § 3º, do art. 3º, da portaria 23, de 1º de Outubro de 2013, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Fica instituído ajuda de custo de alimentação, auxílio-alimentação, destinado ao pagamento de alimentação dos médicos do Programa "Mais Médicos para o Brasil", que venham a prestar ou prestem (caso já exista algum profissional prestando serviço no Município nessa situação) serviço no Município de Paracuru, mediante encaminhamento do Governo Federal.

Parágrafo Único - O auxílio-alimentação consistirá no pagamento, aos médicos do programa "Mais Médicos para o Brasil", lotados no Município de Paracuru, no valor mensal de até R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º - Os valores pagos a título de auxílio-moradia e auxílio-alimentação estão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, no § 3º, do art. 10, da portaria MS/GM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará